Processo n°	**202403000494312**
Nome	**DIRETORIA GERAL**
Assunto	**SOLICITAÇÃO**

D E S P A C H O

Trata-se do Ofício nº 1/2024 (evento 1), encaminhado pela Subdiretoria-Geral, visando à participação de servidores no curso "Alterações e Aditivos aos Contratos Administrativos – Paralelo entre a Lei nº 8.666/1993 e 14.133/2021", evento a ser realizado pela empresa *Zênite Informação e Consultoria S/A*, entre os dias 11 a 15 de março de 2024, na modalidade online, para 6 (seis) participantes, com carga horária prevista para 20 (vinte) horas/aula, ao custo de R$ 18.050,40 (dezoito mil, cinquenta reais e quarenta centavos).

Após o trâmite procedimental pertinente, a Assessoria Jurídica ofertou parecer pela regularidade da contratação em tela (evento retro), nos seguintes termos:

> [...]
>
> De outro lado, verifica-se que o objeto da pretensa contratação tem respaldo no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, que dispõe:
>
> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
>
> [...]
>
> III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de

publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

[...]

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Depreende-se do dispositivo transcrito que é possível a contratação direta, via inexigibilidade, para cursos de capacitação, desde que atendidos concomitantemente os seguintes requisitos, a saber: a) os serviços qualifiquem-se como técnicos e b) a parte contratada qualifique-se como empresa ou profissional de notória especialização.

Relativamente à primeira exigência, o próprio inciso III do dispositivo em comento discrimina os serviços técnicos, dentre os quais indica, na alínea “f”, os de “treinamento e aperfeiçoamento de pessoal”, previsão em que se enquadra, seguramente, o objeto da pretensa contratação.

Para corroborar, invoca-se o teor da justificativa apresentada pela unidade demandante (evento 5). Veja-se:

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Considerando a Política de Governança e Gestão de Pessoas no âmbito do Poder Judiciário goiano, que preconiza ações de capacitação, valorização e melhoria do clima organizacional e do ambiente de trabalho, o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás deve utilizar estratégias voltadas ao aprimoramento e desenvolvimento de sua força de trabalho. Ademais, o curso se enquadra às necessidades de treinamento, atualização e aperfeiçoamento dos servidores lotados na Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral que atuam diretamente com contratos e licitação, visando à efetiva implementação dos procedimentos trazidos pela Lei nº 14.133/2021

Assinado digitalmente por: RODRIGO LEANDRO DA SILVA, DIRETOR(A) GERAL, em 10/03/2024 às 19:36.
Para validar este documento informe o código 823196266765 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

Outrossim, a justificativa constante do termo de referência (item 2 – evento 7), que destaca a importância de capacitação dos servidores "[...] que atuam diretamente com contratos e licitação, visando à efetiva implementação dos procedimentos trazidos pela Lei nº 14.133/2021".

Ademais, conforme indicado no evento 13, o conteúdo do curso é de relevante interesse deste Tribunal à medida que se enquadra às necessidades de treinamento, atualização e aperfeiçoamento dos assessores jurídicos desta Diretoria e servidores da Diretoria Administrativa que atuam diretamente com contratos e licitações, e, além disso, que a demanda encontra0se prevista no Plano Anual de Capacitação da área da Gestão Administrativa – 2024.

Quanto ao segundo requisito, qual seja, o da notória especialização, destaca-se a compreensão de Hely Lopes Meirelles que assinala ser a notória especialização uma "característica daqueles profissionais que, além da habilitação técnica e profissional, exigida para os profissionais em geral, foram além em sua formação, participando de cursos de especialização, pós-graduação, participação em congressos e seminários, possuindo obras técnicas (artigos e livros) publicadas, além da participação ativa e constante na vida acadêmica" (Direito Administrativo Brasileiro. 29ª Ed. São Paulo: Malheiros, 2004, p. 277).

Nesse sentido, além do fato de a instituição promotora do evento ser conhecida por sua excelência em capacitação de diversos órgãos públicos e contratações com outras pessoas jurídicas de direito público e privado, com corpo técnico especializado e de reconhecido conhecimento na área, há que ser ressaltada, ainda, a notória especialização dos professores que ministrarão as aulas, consoante os currículos apresentados no evento 11.

Constatado, portanto, que a pretensa contratação preenche os requisitos estabelecidos no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, há que ser verificada, outrossim, a observância do disposto no artigo 72 do citado normativo, que trata da instrução processual do processo de contratação direta. Veja-se:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

Assinado digitalmente por: RODRIGO LEANDRO DA SILVA, DIRETOR(A) GERAL, em 10/03/2024 às 19:36.
Para validar este documento informe o código 823196266765 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Em cumprimento às exigências legais especificadas no inciso I, acima transcrito, vê-se que encontram-se nos autos o documento que oficializou a demanda (evento 5), o estudo técnico preliminar (evento 6) e o termo de referência (evento 7). Em observância ao disposto no inciso IV, consta a declaração de adequação orçamentária e financeira (documento em elaboração).

Foram colacionadas aos autos as certidões de regularidade fiscal e trabalhista da pretensa contratada (eventos 3 e 15), demonstrando que ela encontra-se regular (inciso V).

No tocante à razão da escolha do fornecedor ou executante (inciso VI), ressalta-se que esta se deu pela própria oferta do curso em específico, que conforme proposta apresentada, conta com conteúdo programático singular, composto por tema de extrema relevância para a atuação dos servidores participantes.

Com relação à justificativa do preço (inciso VII), consta na proposta

Assinado digitalmente por: RODRIGO LEANDRO DA SILVA, DIRETOR(A) GERAL, em 10/03/2024 às 19:36.
Para validar este documento informe o código 823196266765 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

ofertada a este Tribunal (evento 2) que a participação de 6 (seis) servidores no curso em questão terá o custo total de R$ 18.050,40 (dezoito mil, cinquenta reais e quarenta centavos), considerando-se o custo unitário de R$ 3.008,40 (três mil, oito reais e quarenta centavos).

No intuito de demonstrar que o valor ofertado é o praticado pela empresa no mercado, foram acostadas ao feito notas de empenho e propostas comerciais (evento 4), referentes à contratação de curso similar ao pretenso, todos realizados no ano de 2023, também no formato on line e com a mesma carga horária, sendo o custo por participante de R$ 2.970,00 (dois mil, novecentos e setenta reais).

Conforme informou a pretensa contratada por meio do documento colacionado ao evento 4, fls. 14/16, em razão da majoração de custos relacionados, incluindo investimentos em infraestrutura e serviços digitais, houve "[...] um acréscimo na ordem de 10% em relação aos preços praticados em 2023".

Assim, conforme indicado pela empresa, o valor por participante nos cursos e seminários com carga horária de 20 (vinte) horas passou a ser R$ 3.270,00 (três mil, duzentos e setenta reais), preço superior ao ofertado a este Tribunal, dado o desconto concedido de R$ 1.569,60 (um mil, quinhentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos).

Para confirmar que esse é o novo valor praticado pela empresa no mercado, verifica-se a correspondência ao divulgado em seu site, por meio do link: https://zenite.com.br/zenite_online/alteracoes-aditivos-contratos/, cuja cópia foi juntada no evento 16.

Desta feita, tem-se como devidamente justificado o preço, sua compatibilidade com os valores praticados pela empresa no mercado, e demonstrada a viabilidade econômica da pretensa contratação.

Isso posto, presentes os requisitos autorizadores previstos nos artigos 72 e 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela regularidade da contratação em tela.

Isso posto, diante das informações e documentos acostados aos autos, devidamente atestada a disponibilidade orçamentária e financeira, acolho o parecer jurídico ofertado para, com fundamento nos artigos 72 e 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, autorizar a contratação da empresa *Zênite Informação e Consultoria S/A*, para a participação de 6 (seis) servidores deste

Assinado digitalmente por: RODRIGO LEANDRO DA SILVA, DIRETOR(A) GERAL, em 10/03/2024 às 19:36.
Para validar este documento informe o código 823196266765 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

Tribunal no Curso “Alterações e Aditivos aos Contratos Administrativos – Paralelo entre a Lei nº 8.666/1993 e a Lei nº 14.133/2021”, a ser realizado nos dias 11/03/2024 a 15/03/2024 do corrente ano, na modalidade *on line*, ao custo total de R$ 18.050,40 (dezoito mil, cinquenta reais e quarenta centavos).

Sigam os autos à Secretaria-Executiva desta Diretoria para registro do ato junto ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás, e, em seguida, promova a notificação dos participantes (cujos nomes constam no evento 12), a fim de que cada um providencie a sua inscrição no evento.

Na sequência, encaminhem-se à Diretoria Financeira para providências de empenho e registro, com as cautelas de praxe, inclusive no PNCP. Imprima-se urgência.

Por fim, retornem-se à Diretoria de Gestão de Pessoas para as providências subsequentes (registro, ateste, pagamento e arquivamento).

Rodrigo Leandro da Silva
Diretor-Geral

Assinado digitalmente por: RODRIGO LEANDRO DA SILVA, DIRETOR(A) GERAL, em 10/03/2024 às 19:36.
Para validar este documento informe o código 823196266765 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Para validar este documento informe o código 823196266765 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

Nº Processo PROAD: 202403000494312 (Evento nº 19)

RODRIGO LEANDRO DA SILVA
DIRETOR(A) GERAL
DIRETORIA GERAL
Assinatura CONFIRMADA em 10/03/2024 às 19:36